



DGES Direcção Geral do Ensino Superior
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Plano de Gestão de Risco de Corrupção e Infracções Conexas



DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Ficha Técnica

Título

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas

Data de finalização

17/01/2011

Editor

Direcção-Geral do Ensino Superior

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Av^a. Duque D' Ávila

1069-016 LISBOA

Telefone: 213126000

Fax: 213126001

URL: www.dges.mctes.pt

E-mail: dges@dges.mctes.pt

Equipa:

DATA



DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Índice

Despacho	3
Parte I	
Enquadramento da actividade da DGES	5
Princípios e valores	6
Estrutura da Unidade Orgânica e Identificação dos responsáveis	6
Delegação de competências	7
Recursos Humanos e Financeiros	7
Parte II	
Identificação dos riscos de corrupção	9
Medidas de prevenção e correcção a adoptar	10
Aplicação do plano e monitorização	10
Parte III	
Estratégias de aferição da efectividade, utilidade, eficácia e eventual correcção das medidas propostas	11
Anexo I	12



DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 5/DIR/2011

Através da Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, foi criado o Conselho de Prevenção da Corrupção [CPC], entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas, que desenvolve uma actividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infracções conexas.

Nesta medida, o Conselho de Prevenção da Corrupção deliberou, na reunião de 1 de Julho de 2009, efectuar uma recomendação sobre a elaboração de planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas, a todos os serviços da administração pública, com o objectivo de identificar situações potenciadoras de riscos de corrupção e infracções conexas e adoptar medidas preventivas e correctivas que possibilitem a eliminação desses riscos ou minimizem a probabilidade da sua ocorrência.

Com efeito, a gestão do risco de corrupção assume um carácter transversal, sendo esta uma responsabilidade de todos os colaboradores das instituições. São vários os factores que podem influenciar situações de risco de corrupção e infracções conexas, destacando-se:

- A competência da gestão;
- A idoneidade dos gestores e decisores;
- A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia;
- A conduta dos colaboradores das instituições e a existência de normas e/ou princípios que pautem a sua actuação;
- A própria legislação [por vezes burocratizante, complexa, vasta e desarticulada] que não propicia, de forma fácil, a tomada de decisões sem riscos, dificultando uma gestão flexível e ágil da gestão dos recursos públicos (financeiros, humanos e materiais) que potencia o risco de existência de irregularidades.

Os planos de prevenção de riscos de corrupção são assim um instrumento de gestão fundamental que permitirá aferir a eventual responsabilidade que ocorra na gestão de recursos públicos.

Assim, consciente de que a Corrupção é um sério obstáculo ao normal funcionamento das instituições, revelando-se como uma ameaça ao Estado de direito democrático na medida em que interfere nas relações entre os cidadãos e a Administração, nos termos da alínea d), do n.º1, do art.7º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Abril, e em observância da Recomendação n.º 1 de Junho do Conselho de Prevenção da Corrupção:

- a) Aprovo o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas da Direcção-Geral do Ensino Superior que se estrutura do seguinte modo:

- Parte I
- Parte II
- Parte III
- Anexo I

AGW



DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

b) Determino:

A nomeação dos Técnicos Superiores **Nuno Adelino Proença Lopes**, **Dora Raquel Ferreira Manuel** e **Sofia Maria Feijão Mota**, constituintes da *Comissão de Implementação e Monitorização do Plano*, pelo período de um ano, renovável por um período idêntico apenas para um elemento da equipa, salvo decisão fundamentada em contrário.

c) Determino, ainda:

1. O envio de cópia ao Gabinete de S.Ex.^a o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
2. O envio de cópia ao Conselho de Prevenção a Corrupção;
3. Publicitação no sítio da DGES na *Internet*;
4. Divulgação a todo o serviço através da publicação na *intranet*.

Lisboa, 17 de Janeiro de 2011.

O Director-Geral

(Prof. Doutor António Morão Dias)



DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Parte I

1. ENQUADRAMENTO DA ACTIVIDADE DA DGES

A DGES é um serviço central da administração directa do Estado sujeito ao poder de direcção do Ministério da Ciência Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) e um serviço executivo operacional do MCTES dotado de autonomia administrativa que encara a qualidade como um desafio constante no âmbito das suas atribuições e competências, tal como vêm definidas na sua Lei Orgânica (Decreto-Lei nº151/2007, de 27 de Abril):

- Apoiar o membro do Governo responsável pela área do ensino superior na definição das políticas para o ensino superior, nomeadamente nas vertentes da definição do ordenamento da rede, do acesso e da acção social;
- Preparar e executar, sem prejuízo da autonomia dos estabelecimentos de ensino superior, as decisões que cumpre ao ministério tomar no que respeita àquelas instituições;
- Assegurar e coordenar a prestação de informação sobre o sistema de ensino superior;
- Coordenar as acções relativas ao acesso e ingresso no ensino superior;
- Prestar o apoio que lhe seja solicitado pela Agência de Avaliação e Acreditação para a Garantia da Qualidade do Ensino Superior, no âmbito dos processos de acreditação e de avaliação do ensino superior;
- Acompanhar as necessidades de qualificação e adequação das instalações e equipamentos do ensino superior e da rede da acção social;
- Proceder ao registo dos ciclos de estudos de ensino superior e dos cursos de especialização tecnológica;
- Promover a cooperação internacional, no âmbito do ensino superior, sem prejuízo da coordenação exercida pelo Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais e das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- Promover a mobilidade dos estudantes do ensino superior português no espaço europeu;
- Gerir o Fundo de Acção Social;
- Preparar a proposta de orçamento da acção social do ensino superior e acompanhar a sua execução;
- Avaliar a qualidade dos serviços de acção social no ensino superior, em articulação com a Inspecção-Geral do MCTES.

Adm



DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

2. PRINCÍPIOS E VALORES

Os princípios gerais pelos quais a DGES rege a sua actividade são:

- Princípio da legalidade;
- Princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos;
- Princípio da igualdade e proporcionalidade;
- Princípio da justiça e da imparcialidade;
- Princípio da boa fé;
- Princípio da colaboração da Administração com os particulares;
- Princípio da participação;
- Princípio da decisão;
- Princípio da desburocratização e eficiência;
- Princípio da gratuidade;
- Princípio do acesso à justiça.

Norteadas pela prossecução do interesse público, a DGES pauta a sua acção pelos seguintes valores:

- Responsabilização, a todos os níveis, pela gestão pública;
- Racionalidade e celeridade nos procedimentos administrativos;
- Eficácia na prossecução dos objectivos fixados e controlo dos resultados;
- Eficiência na utilização dos recursos públicos;
- Abertura permanente e adequação às potencialidades das tecnologias da informação e da comunicação;
- Recurso a modelos flexíveis de funcionamento em função dos objectivos, recursos e tecnologias disponíveis;
- Aposta na qualificação dos recursos, da tecnicidade e da jovialidade.
- Polivalência, motivação e disponibilidade;
- Descentralização interna na execução de tarefas ao nível de cada posto de trabalho;
- Desenvolvimento do trabalho de equipa;
- Promoção da comunicação e da colaboração com e entre os trabalhadores da DGES;
- Responsabilização individual e de compromisso para com a organização;
- Criatividade, tanto na resolução dos problemas como na formulação e realização de políticas, bem como no desenvolvimento de métodos e técnicas de gestão.

3 - ESTRUTURA ORGÂNICA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

A Portaria n.º 549/2007, de 30 de Abril, assim como os Despachos n.ºs 20 870/2007, de 11 de Setembro e 23137/2007, de 8 de Outubro estabelecem a estrutura nuclear da DGES e as competências das respectivas unidades orgânicas. Assim, a DGES estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- Direcção de Serviços de Acesso ao Ensino Superior [DSAES];
- Direcção de Serviços de Apoio ao Estudante [DSAE];
- Direcção de Serviços de Suporte à Rede do Ensino Superior [DSSRES].

AMW



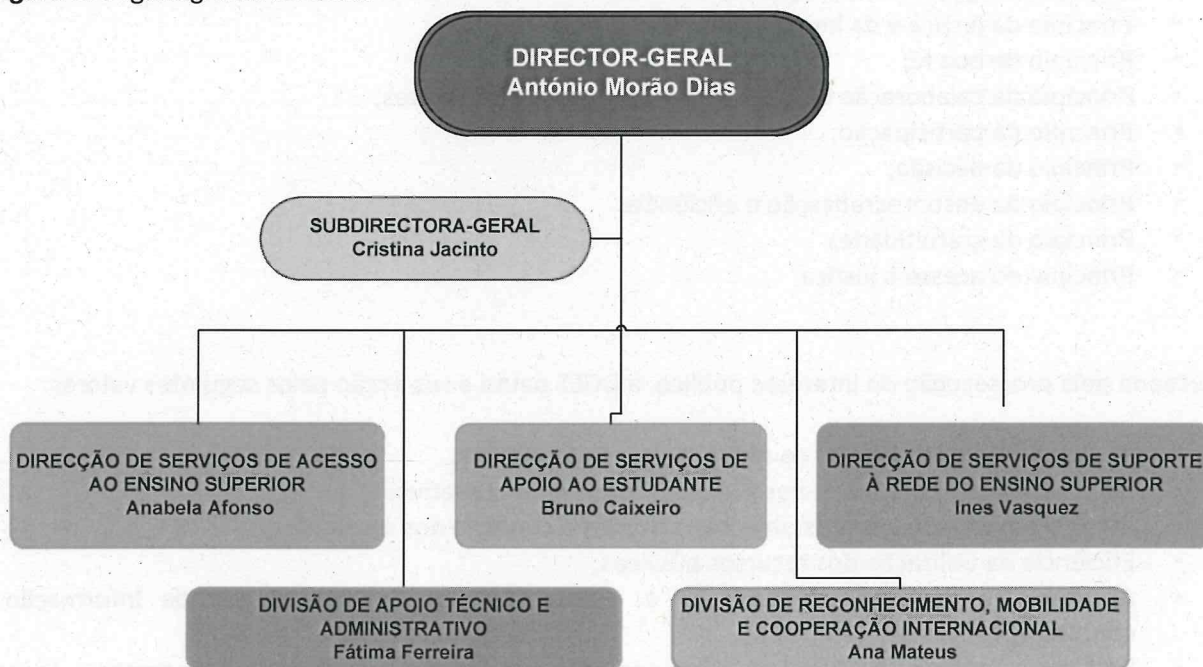
DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Contando actualmente com duas unidades flexíveis:

- Divisão de Apoio Técnico e Administrativo [DATA];
- Divisão de Reconhecimento, Mobilidade e Cooperação Internacional [DRMCI].

Figura 1. Organograma da DGES



4 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Director-Geral do Ensino Superior

Professor Doutor António Ângelo Morão Dias

Despacho n.º 26447/2009, de 26 de Novembro, publicado em DR, II Série, n.º 235, de 4 de Dezembro, de 2009.

5- RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Os quadros seguintes apresentam os recursos humanos e financeiros da DGES planeados para 2010 e a respectiva execução, no final de Dezembro de 2010.

Relativamente aos recursos humanos, o quadro de pessoal da DGES para o ano de 2010 apresenta a seguinte composição:

Quadro 1. Recurso Humanos da DGES



DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

	Planeados para 2010 [a]	Efectivos a Dezembro de 2010 [b]	Diferença [b-a]
Dirigentes – Direcção Superior	2	2	...
Dirigentes – Direcção Intermédia e Chefes de Equipa	5	5	...
Técnicos Superiores	64	64	...
Coordenadores Técnicos	1	1	...
Informáticos	1	1	...
Assistentes Técnicos	14	14	...
Assistentes Operacionais	4	4	...
Total	91	91	...

Quanto aos recursos financeiros (Quadro 2), o orçamento total da DGES programado para 2010 ascendeu a cerca de 747.521.555,20 milhões de euros (m.e.) repartido da seguinte forma:

Quadro 2. Recursos financeiros da DGES (euros)

Orçamento	Tipo de Despesa	Orçamento para 2010 [a]	Execução a Dezembro de 2010 [b]	Diferença [a-b]
Orçamento de Funcionamento	Despesas com Pessoal	2 388 632,00	2 233 431,00	123 231,00
	Aquisição de bens e Serviços	363 954,00	337 343,00	30,00
	Outras Despesas Correntes/Capital	1 327,00	1326,00	1,00
	PIDDAC	59.007.089,00	59.007.089,00	...
	QREN	250.000,00	124 681,00	110 319,00
Fundo de Acção Social	Orçamento de Estado	26.084.266,00	26.083.571,79	694,21
	FEDER	7.125,00	7.125,00	0,00
	QREN	62.168.098,00	49.252.960,84	12.866.097,36
Outras Dotações	Orçamento de Estado	226.393.041,00	226.341.829,16	51.211,84
Total		373.909.619,00	360.693.901,79	12.918.034,41

Adw



DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Parte II

1 - IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E DE PREVENÇÃO

1.1. Conceito de corrupção e de prevenção

A prática de um acto ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação de corrupção.

Distinguem-se fundamentalmente dois tipos:

- Corrupção activa, que abrange a promessa ou a oferta a alguém de um benefício indevido;
- Corrupção passiva, que diz respeito à solicitação ou aceitação de tal tipo de benefícios ou ganhos.

Na definição do risco o presente plano toma o presente plano como referência o guião do Prevenção e Corrupção (CPC) o qual estabelece que os riscos devem ser classificados segundo uma escala de risco elevado, moderado e fraco, em função do grau de probabilidade de ocorrência (elevado, moderado ou fraco):

- . **Elevada:** o risco decorre de um processo corrente e frequente da organização;
- . **Moderada:** o risco está associado a um processo esporádico da organização que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano;
- . **Fraca:** o risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excepcionais.

1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS POTENCIAIS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

A metodologia seguida no levantamento das áreas e processos críticos consistiu na realização de reuniões com os responsáveis de cada unidade orgânica, com base na ponderação e identificação dos riscos específicos de cada área de trabalho. Foi ainda utilizado como referencial o questionário sobre avaliação da gestão de riscos elaborado pelo CPC e respondido pela DGES em 2009.

Com base na informação recolhida, consideraram-se as seguintes áreas de risco, destacando-se em cada uma delas os processos susceptíveis de comportar maiores riscos de corrupção e infracções conexas:

- Contratação Pública/Aquisição de Bens e Serviço.

De forma a reduzir os riscos e salvaguardar os princípios da Concorrência, da Transparência e da Igualdade a DGES desenvolve os seus procedimentos:

- . Ao abrigo de Acordos Quadro, através das plataformas electrónicas;
- . De Ajuste Directo, efectuando convite a vários concorrentes;
- . No caso da aquisição de bens e serviços de reduzido montante em que não é possível efectuar a sua comparabilidade no mercado, devido à urgência ou especificidade da aquisição (por exemplo: viagens e alojamento), assegura a alternância dos fornecedores.

- Gestão Financeira.

AMW



DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CORRECÇÃO A ADOPTAR

As medidas de prevenção a adoptar foram estabelecidas em função do grau de risco das situações, visando evitá-lo, ao eliminar a sua causa, ou preveni-lo, ao procurar minimizar a probabilidade da sua ocorrência ou do seu impacto negativo [Anexo 1].

Deste modo, no sentido de fomentar uma actuação correcta e promover um relacionamento transparente com todos os *stakeholders*, a DGES deve:

- Melhorar o sistema de controlo interno, nomeadamente através da elaboração de procedimentos internos abrangendo as áreas identificadas no anexo 1, e da promoção de verificações internas.
- Promover entre os seus colaboradores uma cultura de responsabilidade e da observância estrita de regras éticas e deontológicas.

Os colaboradores da DGES devem:

- Actuar respeitando as regras deontológicas inerentes às suas funções;
- Observar o sigilo de informação, nomeadamente não divulgando ou usando informações confidenciais obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho;
- Agir sempre em isenção e em conformidade com a lei.

3. APLICAÇÃO DO PLANO E MONITORIZAÇÃO

A implementação e monitorização do Plano deverão ser asseguradas pelos técnicos superiores **Nuno Adelino Proença Lopes, Dora Raquel Ferreira Manuel e Sofia Maria Feijão Mota**, pelo período de um ano, renovável por um período idêntico apenas para um elemento da equipa, salvo decisão fundamentada em contrário.

Para o efeito os responsáveis pela aplicação do Plano deverão reunir periodicamente por convocação do dirigente máximo ou por algum dos membros sempre que necessário.

Os elementos da equipa são designados por decisão do dirigente máximo.

ADW



DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Parte III

ESTRATÉGIAS DE AFERIÇÃO DA EFECTIVIDADE, UTILIDADE, EFICÁCIA E EVENTUAL CORRECÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS

A implementação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas efectiva-se com o despacho do Director-Geral do Ensino Superior, introdutório do presente Plano.

A equipa designada na Parte II deve proceder ao seu controlo de validação, no sentido de verificar a conformidade factual entre as normas do Plano e a aplicação das mesmas. Assim, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas contribui para assegurar o desenvolvimento e controlo das actividades da DGES, de forma adequada e eficiente. Permite, ainda, a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, garantindo a exactidão dos registos contabilísticos e dos procedimentos de controlo a utilizar para atingir os objectivos definidos.

As medidas definidas e implementadas nas Plano são verificadas e avaliadas internamente.

Anualmente, será elaborado pela *Comissão de Implementação e Monitorização do Plano*, um relatório anual de execução do Plano.

Am



DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Área e Processos	Unidade Orgânica	Situações que potenciam riscos de corrupção	Probabilidade de ocorrência	Medidas de prevenção de riscos
Contratação Pública				
▪ Aquisição de Bens e Serviços	DSAE	Não verificação e certificação dos procedimentos, nos termos legais	Fraco	Análise jurídica das peças dos procedimentos DSAE.PR.024.04
	DATA	Não verificação e certificação dos procedimentos pré-contratuais nos termos legais, com as menções indispensáveis constantes dos modelos aplicáveis; Especificações técnicas fixadas no caderno de encargos se adequam à natureza das prestações objecto do contrato a celebrar; - Conteúdo do programa de procedimento/convide está em consonância com os preceitos legais.	Fraco	Análise jurídica das peças dos procedimentos e utilização das plataformas electrónicas para registo de contratações. Definição de procedimentos. DATA.PR.014.00 DATA.PR.015.00
	DATA	Celebração e Avaliação dos Contratos: Os contratos (assim como as respectivas minutas e	Fraco	Desenvolvimento dos procedimentos pela área do Económico e Património da DATA com validação e elaboração de contratos pela área Jurídica, de forma a não segregar

Am



DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Área e Processos	Unidade Orgânica	Situações que potenciam riscos de corrupção	Probabilidade de ocorrência	Medidas de prevenção de riscos
		eventuais anexos) não serem negociados e redigidos pelos serviços internos da DGES, bem como não existirem mecanismos de controlo interno que garantam que o contrato celebrado cumpra as condições legalmente previstas.		funções.
Aquisição de Bens e Serviços (contin.)	DATA	Controlo Interno: Não ser realizada regularmente a análise da informação recolhida para identificar eventuais lacunas ou vulnerabilidades do sistema de combate à fraude e à corrupção, nomeadamente no domínio: - Da legislação. - Da regulamentação interna. - Dos contratos habitualmente utilizados. Dos sistemas de gestão ou	Fraco	Actualização do serviço através da aprovação de um plano de formação dos funcionários.

AM



DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Área e Processos	Unidade Orgânica	Situações que potenciam riscos de corrupção	Probabilidade de ocorrência	Medidas de prevenção de riscos
		controlo internos usados. Bem como, não ser ministrada formação específica sobre o Código dos Contratos Públicos		
Aquisição de Bens e Serviços (contin.)	DATA	Adjudicação abusiva e tendenciosa ao abrigo do Ajuste Directo Simplificado	Fraco	. Estudo prévio de mercado e pedido de orçamento a várias empresas para salvaguarda do princípio da concorrência. . Quando não é possível efectuar a comparabilidade no mercado, devido à urgência ou especificidade da aquisição, a DGES assegura a alternância de fornecedores.
		Não registo no Portal dos Contratos Públicos dos Ajustes Directos	Fraco	Incumbências projectadas a nível da avaliação de desempenho/objectivos dos funcionários encarregados do registo.
		Uso pessoal de material e equipamento armazenado por funcionários ou terceiros	Fraco	Inventariação dos equipamentos e materiais adquiridos e controlo dos locais de armazenamento pelos funcionários do Económico e Património.
Gestão Financeira				

Adw



DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Área e Processos	Unidade Orgânica	Situações que potenciam riscos de corrupção	Probabilidade de ocorrência	Medidas de prevenção de riscos
Gestão Orçamental	DATA	Pedido discricionário ou desproporcional de libertação de créditos	Frac	Mapas de controlo de execução Orçamental; Sistemas de Controlo Externo; SIC (Sistema de Informação Contabilística) DATA.PR.003.00
		Preparação do Orçamento e alterações – Previsão insuficiente de verbas com intuito de futuro pedido de reforço orçamental para despesas previamente pensadas e acordadas com futuros a contratos a celebrar [conluio com terceiros/fornecedores]		E laboração de Mapas de Planeamento por tipologia de despesa; Sistema de Controlo Externo, SIC; DATA.PR.004.00 DATA.PR.009.00
		Receita – Ocultação/desvio de receitas próprias da DGES para contas de terceiros [distintas do <i>Homebanking</i>]		Mapas de controlo de execução Orçamental; SIC; DATA.PR.007.00
		Fundo Maneio – Utilização do Fundo para despesas pessoais com facturação de despesas de serviço		SIC; DATA.PR.012.00

Am



DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Área e Processos	Unidade Orgânica	Situações que potenciam riscos de corrupção	Probabilidade de ocorrência	Medidas de prevenção de riscos
		Recepção e verificação de aquisições – Pagamentos sem apresentação e aprovação de factura /adiantamentos a fornecedores		Planeamento; DATA.PR.011.00 [Circuito fechado]
▪ Gestão do FAS: a)Gestão de Bolsas do Ensino Superior Privado	DSAE	Erros na análise e na decisão de processo	Fraco	- Auditoria regular a processos do ESPriv por parte da Equipa de Auditoria. - Comunicação à Direcção de Serviços dos erros detectados. - Correção dos erros detectados.
		Erro no cálculo de capitação e de valor de bolsa	Fraco	
		Atribuição de valores de bolsa errados	Fraco	Adequação permanente das ferramentas de suporte à decisão; - Identificação de anomalias detectadas; - Correção de anomalias detectadas;
		Erros no processamento de pagamentos	Fraco	- Acerto no valor das prestações vincendas; - Caso o valor de acerto seja superior ao das prestações vincendas, processo de devolução de verbas indevidamente recebidas. DSAE.PR.007.05 DSAE.PR.044.04
		Erros na execução de pagamentos a bolseiros	Fraco	- Sistemas de controlo por parte do IGCP; - Correção de situações detectadas.

Am



DGES Direcção Geral do Ensino Superior

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Área e Processos	Unidade Orgânica	Situações que potenciam riscos de corrupção	Probabilidade de ocorrência	Medidas de prevenção de riscos
b) Gestão de Bolsas do Ensino Superior Público	DSAE	Erros na execução de pagamentos a bolseiros de Instituições de Pagamento Directo	Fraco	- Sistemas de controlo por parte do IGCP; - Correção de situações detectadas;
		Erro na transferência de verbas a Instituições de Pagamento Indirecto	Fraco	- Autorização de transferências por parte de Direcção; - Correção das verbas transferidas.
		Ausência de documentação de suporte aos pagamentos	Fraco	- Certificação por ROC das contas
c) Projectos Co-Financiados pelo QREN	DSAE / QREN	Não conformidade de despesa apresentada	Fraco	- Verificação, por amostra, de processos de atribuição de bolsas de estudo por parte de Instituições do Ensino Superior Público. Medidas correctivas previstas no Manual de Descrição de Sistemas da Tipologia 4.3. - Validação por TOC das despesas apresentadas.
	DSAE / GO	Erro de contabilização de receita	Fraco	DSAE.PR.053.00

Ad